



Suplementação art. 140 495
1956
16.7.71 - *[Handwritten signature]*

= LEI Nº 495 =

"Modifica disposições legais".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O adicional criado pela lei nº 86 de 09/11/51 e modificado pelas leis nºs. 173 de 20/06/56, 332 de 30/11/65 e 405 de 30/11/67, passará a ser de 3% (três por cento) calculados sobre o salário-mínimo da região, por filho menor de 18 (dezoito) anos, filha solteira vivendo na dependência paterna ou materna, e espôsa.

Parágrafo único - As frações em centavos resultantes da aplicação do percentual referido neste artigo, serão arredondadas para Cr\$1,00 (hum cruzeiro).

Art. 2º - Para fazer face ao aumento de despesa no corrente exercício, fica autorizada a abertura do necessário crédito adicional-suplementar.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno(MG), 16 de julho de 1971.

Hercílio Ferreira
- HERCÍLIO FERREIRA -
(Prefeito Municipal)